CONTRATO Nº 26/2020
DISPENSA N° 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEIS PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19).

Cláusula Primeira – das Partes

Pelo presente instrumento, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.132.211/0001-83**, estabelecida na **Avenida cândido coelho, 96, Bairro: Barro Vermelho, SÃO JOÃO DO PIAUI – PI CEP: 64760-000,** representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Adrianna Rodrigues Guimarães**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 958.059.153-91, com o endereço funcional acima indicado** doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA – CNPJ 10.645.510/0001-70** estabelecida na Av. Nações Unidas 834. Sul, Bairro Vermelha. Neste ato representado por DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO, portador do CPF: 008.657.863-48, com endereço profissional acima indicado, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEIS PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19).**

Cláusula Quarta – Do Preço

Fica pactuado que, para o fornecimento objeto deste contrato o valor total de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), referente a aquisição de 300 CX DE MASCARAS DESC. TRIPLA COM ELÁSTICO PCT COM 50 UND, (sendo R$ 280,00 cada caixa, totalizando R$ 84.000,00) e 100 UND DE MASCARA DESC. N95

PFF2 (SENDO R$ 45,00 UND , TOTALIZANDO 4.500,00), tendo a vigência por 06 meses ou até quando durar a pandemia.

Cláusula Quinta - Do Reajuste

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento

A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

Cláusula Sétima - Dotação Orçamentária

As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2019, assim classificadas:

Fonte do Recurso – 001 / 214/ 213

Elemento de despesa – 3.3.90.30

Projeto/Atividade – 10.301.0005.2031.0000/ 10.301.0005.2045.0000/ 10.302.0005.2111.0000

Cláusula Oitava - Das Obrigações, Penalidades e Multa.

Das obrigações do **CONTRATANTE**:

- Responsabilizar-se pelos pagamentos dos itens recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação; conforme o estabelecido no Contrato;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;
- Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

Das obrigações do **CONTRATADO:**

- Entregar os itens no prazo preestabelecido neste contrato
- A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

- Se a qualidade dos itens entregues não corresponder às especificações exigidas na proposta, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) HORAS, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício.

DAS PENALIDADES E MULTAS:

- A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.
- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.
- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.
- Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

Cláusula Nona – Dos Casos de Rescisão

AS **CONTRATANTES** poderão declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- Sub-contratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

Cláusula Décima - Da Alteração Contratual

- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.
- As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações Patronais

Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá a vigência 06 meses ou até quando durar a pandemia.

CLAUSULA Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí/PI, 28 de abril de 2020

Adrianna Rodrigues Guimarães
Secretaria Municipal de Saúde
Port: Nº 219/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEDICAMENTOS
ADRIANNA RODRIGUES GUIMARAES
CPF: 958.059.153-91
CONTRATANTE

Thiago Gomes Duzcte

DISTRIBUIDORA DE

SAUDE & VIDA
CNPJ 10.645.510/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF:
RG:

Nome: _____
CPF:
RG:

FISCAL DE CONTRATO
Nome: Emília Barbosa
Portaria nº: 232/19
Assinatura:
Prefeitura de São João